



Processo (de Contratação de Serviços) nº 9900015673/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/eba3e896-f641-4444-aa9e-9e819cf621b2>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviços)
Número	9900015673/2023
Assunto	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Sistema para utilização de aplicativo de mensagens para atendimento ao "Disque Luz".
Interessados	
Aberto em	28/03/2023
Setor autuante	893 - SECONSER - SSINLOG - SUBS INFRA E LOGIST (26.1)



PROCESSO	DATA
9900015673/2023	28/03/2023

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **IDEIASCOM COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.453.510/0001-66**, localizada no endereço R ACRE, 90, SALA 602 SALA 801, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20.081-000, no valor de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), referente à Ativação de Canal de Atendimento em Aplicativo de mensagens e fornecimento de plataforma de comunicação com suporte, hospedagens, treinamento e gestão compartilhada da central.

Niterói, 03 de julho de 2023.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30



CONTRATO Nº 07/2023

ATIVAÇÃO DE CANAL DE ATENDIMENTO EM APLICATIVO DE MENSAGENS E FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO COM SUPORTE, HOSPEDAGENS, TREINAMENTO E GESTÃO COMPARTILHADA COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI E A EMPRESA IDEIASCOM COM E SERV DE COM E TEC LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **IDEIASCOM COM E SERV DE COM E TEC LTDA**, situada na Rua Acre, 90, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.453.510/0001-66, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FAUSTO DA COSTA MOREIRA**, Brasileiro, [REDACTED] Empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – IFP-RJ, CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DE CANAL DE ATENDIMENTO EM APLICATIVO DE MENSAGENS E FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO COM SUPORTE, HOSPEDAGENS, TREINAMENTO E GESTÃO COMPARTILHADA COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900015673/2023, que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Ativação de canal de atendimento em aplicativo de mensagens e fornecimento de plataforma de comunicação com suporte, hospedagens, treinamento e gestão compartilhada com a central de atendimento, visando a atualização/modernização e complemento do Sistema de atendimento do "Disque Luz" do Município de Niterói, para melhor atender aos contribuintes, cidadãos e servidores, elevando assim a eficiência nas operações, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de



Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nos itens descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.40

Fontes de Recurso: 1.704.00

Programas de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282

Com cobertura através da nota de Empenho nº 1707/2023, no valor de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), referente ao período de julho a outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais).



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

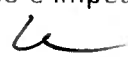
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano. 



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais), em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivamente, diretamente no BANCO ITAU AG: 0706 C/C 99666-7PIX: 13453510/0001-66, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



PARÁGRAFO NONO- Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

22



Adicional de Tempo de Serviço-30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 556,26
Parcela de Direito Pessoal - 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o Símbolo CC-4, referente ao processo nº 20/0663/2016.....R\$ 278,46
Parcela de Direito Pessoal - 70% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o cargo efetivo, referente ao processo nº 20/0663/2015.....R\$ 1.297,94
Parcela de Direito Pessoal - 30 % de Trabalho Técnico e Científico 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4, referente ao processo nº 20/0663/2015.....R\$ 125,29
TOTAL.....R\$ 4.112,15

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 6.615,08 (seis mil seiscentos e quinze reais e oito centavos), os proventos mensais de ROSANGELA CORÔA ALVES, aposentada no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, nível 04, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.297-8, ficando cancelada a apostila publicada em 10/09/2021, em face do contido no processo administrativo nº 310/6278/2022, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021 - incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$2.922,63
Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo face decisão Judicial no processo nº 0007991-21.2020.8.19.0002, (Administrativo número 20/0996/2021).....R\$ 1.715,02
Parcela de Direito Pessoal - 6/8 de 2/3 de 70% do símbolo CC-1 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 14 da Lei nº 1.565/96.....R\$ 443,04
Parcela de Direito Pessoal - 6/8 de 70% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1565/96, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 1.534,39
TOTAL.....R\$ 6.615,08

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.041,97 (Mil e quarenta e um reais e novecentos e sete centavos), os proventos mensais de JOÃO ANTONIO CRUZ, aposentado no cargo de PEDREIRO, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.566-6, ficando cancelada a apostila publicada em 19/10/2021, em face do contido no processo administrativo nº 20/3999/21, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$771,83
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral..R\$ 270,14
TOTAL.....R\$ 1.041,97

EXTRATO Nº 65/2023-SMA.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 05/2023. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a CECM DOS EMPREGADOS DE FURNAS E DAS EMPRESAS DO SISTEMAS ELETROBRAS LTDA, representada neste ato por CARLOS SOARES DE SOUZA, MARCELO JOSÉ DA SILVA e MAURO SÉRGIO MACIEL DE ARAÚJO. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a concessão pelo CECREMEF, sob condições especiais, de empréstimo consignado aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói, mediante consignação em folha de pagamento. PRAZO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor na data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município de Niterói, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº 990/20205/2023. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023

Despachos do Secretário

Abono Permanência - Deferido - 9900020612/2023
Prorrogação de Posse - Deferido - 9900028223/2023
Progressão Funcional - Indeferido - 9900028351/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - RESULTADO FINAL

Tendo em vista que não houve interposição de recurso no julgamento da habilitação, comunicamos que fica declarada vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023 a agência PUXE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ nº 05.022.978/0001-78.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 047/2023 - Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização e Responsabilidade do TAC do evento Copa das Comunidades-2023, Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014, art.58, processo 9900026012/2023.
Luz Carlos Berriel Peres-matricula nº 1238248-9
Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Coordenadoria Niterói de Bicicleta TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, por **Tomada de Preços sob nº 001/2023**, relativo a Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos para a implantação, comunicação e divulgação das rotas de cicloturismo do município de Niterói especificados e quantificados na forma do Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando a prestação do serviço à empresa **ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA CNPJ nº 44.429.385/0001-82**, para o único item com valor total licitado de R\$216.434,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DO ISS - COISS - EDITAL

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO nº 11769, em face de DEGASITO ALVES DA SILVA, CNPJ nº 27.153.358/0001-00 e inscrição de nº 3014268, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 3.368/2018.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO nº 11770, em face de VERONICA ROSA DA SILVA AZEVEDO 08044443746, CNPJ nº 18.857.787/0001-78 e inscrição de nº 1668102, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 3.368/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 033/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato **SMASES nº 033/2023. PARTES:** O Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e a empresa **CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO - CADEVISG- CNPJ nº 07.956.924/0001-05. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de acolhimento institucional de idosos, a partir de 60 (sessenta) anos, por instituição especializada, para disponibilização de 40 (quarenta) vagas. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL: R\$ 1.947.360,00** (um milhão novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.241.0027.4124, CD nº 3.3.3.9.0.39.00 (Remuneração), Fonte 1.704.00, Nota de Empenho nº 000089/2023, **FUNDAMENTO:** com fundamento no processo administrativo nº 090000007/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 060/2023 - Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria de Conservação e Serviços Públicos e a empresa IDEIASCOM COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, OBJETO: Ativação de Canal de Atendimento em Aplicativo de mensagens e fornecimento de plataforma



A **Administração Regional do Barreto**, em conformidade com Processo Administrativo nº 470/0065/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, homologa o resultado definitivo do julgamento das propostas para a celebração do Termo de Colaboração apresentado pela OSC selecionada Ong Oficina do Parque (CNPJ 05.583.205/0001-50), cujo objetivo é a gestão do **Complexo Esportivo do Barreto** (Edital de Chamamento Público – nº 01/2023).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Adicional – Deferido – 9900026811, 26778, 26808, 26802, 31708/2023

Adicional – Indeferido – 9900028551/2023

Averbação de Tempo de contribuição – Indeferido – 9900031840/2023

Abono Permanência – Deferido – 9900030204, 30456, 23793, 18763, 23963, 26022/2023

Licença Sem Vencimentos – Deferido – 02(dois) anos, a contar de 25/07/2023 – 9900027734/2023; 9900026837/2023 02(dois), a contar de 01/08/2023

Licença Especial – Deferido – 03(três) meses, de 01/09 à 29/11/2023 – 9900027158/2023

Afastamento para curso – Indeferido – 9900024580/2023

Abono Refeição – Deferido – 9900028940, 27935/2023

Abono Permanência – Indeferido – 9900023551, 19827/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Ato do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0153/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando a necessidade de padronizar os documentos recebidos pela SSTT e com isso dar sustentação legal aos atos dos servidores de seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar a Portaria SMU Nº 167/2022, para efeito de vistoria do Transporte Coletivo de Passageiros – ônibus, até 31/12/2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Auto de Infração Smarhs nº 0839. Data: 17/05/2023. Autuado: HAYASA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 02.913.365/0005-66. Processo Administrativo: 250/000848/2023. Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0839, no valor de R\$ 12.550,00. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art.12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito. Esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 055/2022- Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Contrato de Patrocínio nº 113/2023 referente apoio ao projeto esportivo Slackline Pró Itacoatiara, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 217 - inciso II, processo nº 9900027956/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056/2022- Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 015/2023 referente a aquisição de madeiras para reforma das salas de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, processo nº 9900016399/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 113/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Ludmila Gawanika Mitraud Kraft(MEI), com intuito de apoiar o projeto esportivo Slackline Pró Itacoatiara, que será realizado no dia 30/09/2023 na Praia de Itacoatiara no valor de R\$ 32.900,00(Trinta e dois mil e novecentos reais), que obedece o Termo de Contrato nº 113/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900027956/2023, data 02/08/2023.

EXTRATO Nº 015/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Nampiroli Madeiras e Materiais de Construção Ltda, para a aquisição de madeiras para serem utilizadas na Smel, no valor de R\$ 16.899,92(Dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que obedece a Ordem de Serviço nº 015/2023. Fundamento legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3449052 do Programa de Trabalho nº 14.0127.122.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900016399/2023, data 01/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 061/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, OBJETO: Aquisição de duas Placas vibratórias – PV 90 – motor a gasolina 5,5 hp ou superior – partida manual p/serviços de compactação de vários materiais tais como: brita, areia, cascalho, solo arenoso, bases e sub-bases e camada asfáltica, para auxiliar no serviço de acabamento e nivelamento do piso além de garantir mais resistência e estabilidade do solo nos serviços realizados pelas equipes da SECONSER. VALOR: R\$ 15.690,00 (quinze mil seiscentos e noventa reais). Proc.nº9900015504/2023. DATA: 27/03/2023.

EXTRATO Nº 063 – Contrato nº 07/2023 – SECONSER PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa IDEASCOM COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Ativação de canal de atendimento em aplicativo de mensagens e fornecimento de plataforma de comunicação com suporte, hospedagens, treinamento e gestão compartilhada com a central de atendimento, visando à atualização/modernização e complemento do Sistema de atendimento do “Disque Luz”, para melhor atender aos cidadãos e servidores, elevando assim a eficiência nas operações, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.40, Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282. **PRAZO:** 04 (quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais). **FUNDAMENTO:** Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900015673/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 18/07/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 1707/2023. **DATA DE EMPENHO:** 26/06/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirineiro – Matrícula: 1242247-3.

EXTRATO Nº 066/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa COMPRESSORES AIR PARTS COM E LOC LTDA, **OBJETO:** Aquisição de Kit filtro separação de óleo, para a manutenção corretiva do compressor Kaeser nº de 838, ano: 2010, que atende a secretaria municipal de conservação e serviços públicos de Niterói - SECONSER. VALOR: R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais). Proc.nº9900018061/2023. DATA: 17/04/2023.

EXTRATO Nº 067/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA EPP, **OBJETO:** Aquisição de Baterias automotivas, sendo: 09 Baterias de 150 ampere-hora; 04 Baterias de 100 ampere-hora; 01 Bateria de 70 ampere-hora e 05 Baterias de 60